EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO Nº 077/18

CONSIDERANDO que, há previsão legal nos artigos 131 a 140 do ***"Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA" (Lei n° 8.069/90)*** trazendo aos Municípios a obrigação de instituir um órgão permanente e autônomo, com função de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, o Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, eleito pela sociedade para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Os conselheiros acompanham os menores em situação de risco e decidem em conjunto, sobre qual medida de proteção para cada caso. O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante e quem o pratica deve ser pessoa idônea, de acordo com o ***"Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)"***;

CONSIDERANDO que, pelo referido Estatuto deve haver, no mínimo, um Conselho Tutelar em cada município; e, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, como órgão integrante da administração pública local, composto por **cinco membros escolhidos pela população** local para mandato de quatro anos e para a sua candidatura a membro do Conselho, sendo exigidos os seguintes requisitos: reconhecida idoneidade moral, ser maior de 21 anos e residir no município;

CONSIDERANDO ainda que, são feitas denúncias ao Conselho Tutelar e a seus Conselheiros Tutelares que atuam em parceria com escolas, organizações sociais e serviços públicos, pois o ECA estabelece que os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. Sendo assim, qualquer cidadão pode acionar o Conselho Tutelar e fazer uma denúncia anônima. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental também devem comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus-tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas e evasão escolar, bem como elevados níveis de repetência; e,

CONSIDERANDO finalmente que, de acordo com o artigo l36 do **ECA**, são atribuições do Conselho Tutelar: ***"atender as crianças e adolescentes nas hipóteses em que seus direitos forem violados, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em caso de ato infracional."*.** O Conselho Tutelar pode aplicar medidas como encaminhamento da criança ou do adolescente aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade, orientação, apoio e acompanhamento temporários, matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, dentre outros.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

a) A Administração Municipal poderia nos informar como está composto o Conselho Tutelar em Votorantim? Quantos Conselheiros atuam em nossa cidade? Qual é a vigência do trabalho desses Conselheiros?

b) É possível a Administração Municipal nos apresentar quais as propostas elaboradas de atendimento e mapeamento, e, como estão sendo feitos os atendimentos em nosso município?

c) A Administração Municipal poderia nos informar como devem agir os munícipes que têm alguma dificuldade dentro da própria família ou outros que se deparam com alguma situação que compete ao Conselho Tutelar?

d) A Organização da 103ª Festa Junina Beneficente de Votorantim cederá um "espaço físico" para a atuação efetiva do Conselho Tutelar?

e) O Conselho Tutelar atuará, no interior e ao redor do recinto da Festa Junina de Votorantim, principalmente, para evitar o consumo de bebidas alcoólicas e drogas pelos adolescentes?

Que do deliberado se dê ciência aos órgãos de imprensa abaixo relacionados:

- **TV Votorantim - Canal 3;**
- **Jornais “Folha de Votorantim”, “Gazeta de Votorantim” e “Cruzeiro do Sul”;**
- **Departamentos Jornalísticos das Rádios: Band FM; Cantate FM; Cruzeiro FM e Nova Tropical FM;**
- **Site www.cidadedevotorantim.com.br, na pessoa do Sr. Irineu Oliveira;**
- **Blog do Senhor Edson Correa: http://cidadaovotorantinense.blogspot.com.br; e,**
- **Blog “noticiasvotorantim”, da Jornalista Luciana Lopez.**

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 27 de março de 2018.

MAURO PAULINO MENDES
Vereador